SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 15 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1131

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO N° 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 480/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4°, da Lei Municipal nº 480, de 03 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração deve respeitar os limites de despesa com pessoal e encargos, fixados nos artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais exercentes das atribuições de cargo sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O cargo de **MOTORISTA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 2º deste Decreto dará ensejo a 1 (um) folga compensatória mensal, que ficará a critério da Administração.

§ 3º. Os motoristas que fazem a Rota Santos/São Paulo e Registro, nos dias que não ocorrerem viagem para essas Rotas deverão se apresentar ao Diretor da UBS III, local onde prestarão seus serviços.

Art. 3º. O cargo de **ENFERMEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 3º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração.

Art. 4º. O cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 4º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração.

Art. 5º. O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 6º. O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 7º. O cargo de **CUIDADOR DE IDOSO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 8º. O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 9º. O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no

Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 10.

O cargo de VIGIA, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 11. As escalas de regime de escalonamento serão elaboradas para o período de 21 a 20 do mês subsequente, deverão vir assinadas pelo Diretor/Coordenador/Responsável e o Secretário da Pasta.

Art. 12. Será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal cópia da escala de plantão do mês subsequente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o Protocolo das escalas de regime de escalonamento, ficam vedadas alterações nas mesmas.

Art. 13. O não cumprimento por parte dos funcionários, dos dias de trabalho previstos nas escalas de regime de escalonamento acarretarão em faltas para os mesmos.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal n° 20, de 18 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 13 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:551DE5A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA PREÇO - Nº.008/2015
PROCESSO Nº.060/2015

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a **Tomada de Preço nº.008/2015**, do tipo **MENOR NO VALOR GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de Ampliação da UBS III, com recurso federal do Ministério de Saúde.**

Cadastramento dos interessados dar-se-à até o dia **29 de Outubro 2015 às 16:00 horas.**

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **04 de Novembro 2015 às 10:00 horas.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município, mediante recolhimento de taxa de R$ 63,75 (Sessenta e Três Reais e Setenta Cinco Centavos).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - (Ramal 13).

Barra do Turvo, 13 de Outubro 2.015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:3CDC1C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº.020/2015
PROCESSO Nº.061/2015

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo o **Pregão Presencial nº.020/2015**, do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL,** tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme convênio federal com o Ministério da Saúde.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **03 de Novembro 2015 às 10:00 horas.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município e ou no site www.barradoturvo.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.9444. (ramal 13)

Barra do Turvo, 14 de Outubro 2.015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:7ED704DA

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 139/15

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório, para contratação da empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança para controle de acesso à piscina municipal aos sábados e domingos, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação da empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, especializada em prestação de serviços de segurança, que disponibilizará 04 (quatro) controladores por final de semana, para restrição de acesso à piscina municipal aos sábados e domingos.

Art. 2º - A contratação, efetuada com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, gravará o setor 02.06.00, Esporte, Cultura e Turismo, na rubrica 3.3.90.39.00, Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, 27.812.0010.2.009, Manut. Esporte e Lazer, no valor de R$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), iniciando os serviços dia 17 e 18/10/2015 a 26 e 27/12/2015, totalizando um período de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de outubro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6D922366

SECRETARIA
PORTARIA Nº 138/15

Exoneração de servidor municipal.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica exonerado do serviço público municipal e dispensado da função, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Função	Motivo
Lenicio José Valério	Auxiliar de Limpeza Interna	Por ter completado setenta anos na presente data de acordo com o previsto no artigo 40 da Constituição da República

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de outubro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B76D8894

SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada com mão de obra e fornecimento de material, para remoção e instalação do assoalho de madeira na Escola "Deputado Leônidas Pacheco Ferreira" localizada na Rua 7 de Setembro nº 357 - BAIRRO: Centro - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 16 de outubro de 2015, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 e das 12:30 às 16:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, podendo adquiri-lo em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante o pagamento de meia UFESP, a ser efetuado na Tesouraria, ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.bocaina.sp.gov.br. A licitante interessada deverá realizar **visita técnica prévia obrigatória.** As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8h às 11h e das 12h30min às 16 horas, no Setor de Engenharia, através do telefone: 14.3666.80.00 ou no próprio setor localizado na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 03 de novembro de 2015,** até às **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 13 de outubro de 2.015.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:AC24AAA3

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 204, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015 – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA

Ref. Proc. 11387/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado para vaga de Médico – Clínica Médica, através do edital nº 192/15, foi eliminado pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vaga, de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2015, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
1	Teresa Cristina Camargo Otero	Não compareceu no dia 06/10/2015, conforme edital de convocação nº 192/15.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1AAF1C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015
CHAMAMENTO À MATRÍCULA DA 2ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2013 - GUARDA MUNICIPAL

EDITAL Nº 201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

CHAMAMENTO À MATRÍCULA DA 2ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2013 - GUARDA MUNICIPAL

Ref. Proc. 6615/13
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições de Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 04/2013, convoca os candidatos abaixo, a comparecerem no prédio da Secretaria de Educação, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 91, Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 16 de outubro de 2.015 às 09h30, para a reunião de confirmação de matrícula na 2ª fase do Concurso Público nº 04/2013, referente ao curso introdutório de formação de guarda municipal, com início no dia 19/10/2015.
Os candidatos deverão comparecer munidos de documentos de identidade.
Fica desde já alertado que o não comparecimento dos convocados no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Guarda Municipal - Masculino

Classif	Nome	RG
20	DANILO ORANIAN DOS SANTOS	3469620301
21	ARLINDO DE SOUZA	40.859.348-9
22	LEONARDO VIEIRA DE ANDRADE	40.005.462-0

Itupeva, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:123D63EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 203, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 - PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref. Proc. 10833/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no prédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 91 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 16 de outubro de 2.015 às 14h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 01/2014 para a função de PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL), bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 28 de outubro de 2015.

Classif	Nome	RG
7	TARCILA CORINA BISTON	32.495.325-3

Itupeva, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:6F09B4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 202, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 – PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref. Proc. 10833/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado para vaga de PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL), através do edital nº 188/15, foi eliminado pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vaga, de acordo com o Concurso Público nº 01/2014, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
6	Viviane Cristina Casagrande Ribeiro	Não compareceu no dia 06/10/2015, conforme edital de convocação nº 188/15.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:CADF206E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 REFERENTE À CONVOCAÇÃO DA 1ª REUNIÃO DE CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA 2ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2013 - GUARDA MUNICIPAL

EDITAL Nº 200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 REFERENTE À CONVOCAÇÃO DA 1ª REUNIÃO DE CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA 2ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2013 - GUARDA MUNICIPAL

Ref. Proc. 6615/13
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições de Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 04/2013, INFORMA abaixo, a relação de candidatos que compareceram e os que faltaram na 1ª reunião de confirmação de matrícula da 2ª fase do Concurso Público nº 04/2013, referente ao curso introdutório de formação de guarda municipal.

Candidatos que compareceram no dia 13/10/15 e confirmaram matrícula na 2ª fase:

Sandro Barbosa Nascimento – RG 40.215.774-6
William Guimarães – RG 33.583.610-0
Cláudio Fontana Pinheiro – RG 36.382.838-2
Ermínio Pedral Santana – RG 30.497.331-2
Ezequiel de Lima Mariano – RG 47.352.236-6
Diego dos Santos Suzart – RG 49.515.882-3

Ficam os mesmos convocados a comparecer no dia 19/10/2015 as 08h00 na sede da Guarda Municipal, para início do curso de formação.

Candidato que faltou e portanto está eliminado do certame:

William César de Melo – RG 27.505.443-3

Itupeva, 13 de outubro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BCFFAF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 384 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI concede anistia de multa e remissão de juros moratórios, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2015, PROMULGA a presente Lei:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI
Seção I
Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, a reger-se por esta Lei Complementar, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive aqueles protestados.
Art. 3º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento dos seguintes débitos:
I - concessão dos serviços de transporte coletivo;
II - multas por infração à legislação de transporte coletivo; e
III - alienação de bens imóveis.
Seção II
Da Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI
Art. 4º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI far-se-á mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida de caráter irrevogável e irretratável, quitação da primeira prestação e desistência de ações, defesas e recursos administrativos e judiciais.
Parágrafo único. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e a retirada da guia de recolhimento para pagamento da primeira

prestação deverão ser realizadas presencialmente, junto ao guichê próprio na Prefeitura Municipal de Itupeva.
Art. 5º Havendo ação, defesa ou recurso judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá deles desistir expressamente e de forma irrevogável, bem como renunciar a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundem, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.
Art. 6º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, de seu representante legal ou de terceiro interessado, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.
§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído por esta Lei Complementar, deverá ser realizada até o dia 23 de dezembro de 2015.
§ 2º O terceiro interessado que desejar aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI relativamente ao débito de outrem deverá justificar sua condição e assinar Termo de Compromisso próprio, responsabilizando-se solidariamente pelo adimplemento total do débito assumido.
§ 3º Existindo parcelamento concedido sob outra modalidade, poderá este ser cancelado e seu saldo devedor, devidamente corrigido e atualizado na forma da legislação tributária vigente, transferido para a modalidade prevista nesta Lei Complementar.
§ 4º Àqueles que eventualmente tenham aderido ao PPI instituído pela Lei Complementar nº 365, de 02 de junho de 2014, e deixarem de adimplir o parcelamento firmado por meio de referida Lei, poderão aderir ao presente Programa de Parcelamento firmado por meio de referida Lei, contudo deverão para tanto adimplir uma entrada equivalente a 5% (cinco por cento) de seu débito consolidado, além das custas processuais e honorários advocatícios, quando o caso.
§ 5º Aplica-se ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído por esta Lei Complementar, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal.
Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios
Art. 7º A consolidação dos débitos, para os efeitos desta Lei Complementar, terá por base a data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e resultará da soma dos seguintes valores:
I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
II - atualização monetária;
III - multa moratória;
IV - juros moratórios; e
V - demais acréscimos legais.
Parágrafo único. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI não implica em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada ou da penhora levada a efeito em ação judicial ou execução fiscal ajuizada, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.
Art. 8º O valor do débito consolidado, por adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI deverá ser pago pelo aderente conforme as regras e benefícios seguintes:
§ 1º De acordo com o número de prestações por que optar o aderente, este fará jus aos seguintes e respectivos percentuais de anistia da multa e remissão dos juros moratórios:
I - até 12 prestações mensais e consecutivas, 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
II - de 13 a 24 prestações mensais e consecutivas, 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
III - de 25 a 36 prestações mensais e consecutivas, 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
IV - de 37 a 48 prestações mensais e consecutivas, 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
V - de 49 a 60 prestações mensais e consecutivas, 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
VI - de 61 a 72 prestações mensais e consecutivas, 40% (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
VII - de 73 a 84 prestações mensais e consecutivas, 30% (trinta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;
§ 2º As custas e despesas de processos judiciais, bem como qualquer outro valor que, por força de Lei, possua essa natureza, não poderão ser objeto do parcelamento instituído por esta Lei e deverão ser recolhidos integralmente junto com a primeira prestação do parcelamento.
§ 3º Serão devidos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito consolidado na forma do art. 7º, respeitado o desconto concedido no parágrafo primeiro deste artigo, os quais poderão integrar o parcelamento instituído por esta Lei Complementar, em até 12 (doze) prestações.
§ 4º Em caso de débito protestado, as custas cartoriais não serão parceladas e deverão ser recolhidas pelo aderente para que ocorra o cancelamento do protesto.
Seção IV
Das Formas e Condições de Pagamento
Art. 9º O débito consolidado, com os benefícios e prestações acessórias previstos no artigo 8º desta Lei Complementar, poderá ser quitado:
I - à vista, sem acréscimos; e
II - de 2 (duas) até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de atualização monetária pelos índices previstos na legislação tributária vigente, a partir da 1ª parcela.
Parágrafo único. No caso de liquidação total antecipada da dívida parcelada, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previstos neste artigo, incidentes sobre as parcelas antecipadas.
Art. 10. A primeira prestação, bem como as verbas previstas no § 2º do artigo 8º desta Lei Complementar, deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias da adesão ao parcelamento.
Art. 11. O aderente poderá, no ato da adesão ao parcelamento, optar pelo vencimento das prestações subsequentes nos dias 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês.
Art. 12. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 15 Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM, equivalentes a R$ 52,65 (cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Art. 13. No pagamento de prestação em atraso, incidir-se-á sobre a parcela vencida os acréscimos previstos na Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal.
Seção V
Do Cancelamento do Parcelamento
Art. 14. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, configurando-se o inadimplemento da obrigação, nas seguintes hipóteses:
I - atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou
II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.
Art. 15. O cancelamento do parcelamento, nos termos do artigo anterior, independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:
I - na inscrição na dívida ativa dos débitos eventualmente ainda não inscritos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II - na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;
III - nas penalidades previstas na Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal; e
IV – na alienação dos bens que garantam os débitos parcelados.
Seção VI
Da Quitação do Parcelamento e da Extinção das Ações Judiciais
Art. 16. O pagamento da totalidade da dívida não acarreta a extinção imediata das ações judiciais e execuções fiscais propostas pelo Município para recebimento de seus créditos, competindo à parte interessada requerer administrativamente a referida providência através de simples petição direcionada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, indicando os números dos processos judiciais relativos ao débito quitado, quando conhecidos, acompanhada de cópia das guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.
§ 1º A petição deverá ser subscrita pelo próprio devedor, pelo terceiro interessado ou por seu procurador legalmente constituído, endereçada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e protocolada na Prefeitura Municipal de Itupeva.

§ 2º Após o recebimento da petição e a confirmação administrativa da liquidação do débito, a Municipalidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao Juízo a satisfação das obrigações e requerer a extinção dos correspondentes feitos, salvo motivo plenamente justificado.
§ 3º A quitação do débito consolidado, na forma da presente Lei Complementar, não exime o devedor do pagamento das custas processuais e das verbas honorárias exigidas nos autos das ações judiciais em trâmite, ficando condicionada a extinção dos feitos ao adimplemento dos referidos encargos.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não implicará em restituição de quantias pagas.
Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por meio de Decreto Municipal.
Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de outubro de 2015 e terá validade até o dia 23 de dezembro de 2015.
Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:3B55E7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.712, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,
D E C R E T A:
Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva, dos membros titulares e suplentes, de acordo com o que consta do Processo Administrativo 10.794-2/2015, para o biênio de 2015-2017, passa a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Público:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Maria José Rodrigues de Freitas - RG: 30168137-5
Thiego Semenzin da Silva - RG: 44575056-X
Secretaria Municipal de Educação
Vera Lucia Polli – RG: 4668812
Beatriz Felix da Silva Fornagieri - RG: 26271488-7
Secretaria Municipal de Saúde
Maria de Fátima Sinhorini de Oliveira – RG: 11055110
Fabiana Angelica Pina- RG 24338974-7
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Scabin Neto- RG.: 5869300
Marcelo Constantino – RG.: 17695761-3
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Milena Beatriz Berini Fortunato – RG. : 34464471-6
Maria Aparecida Adomatis – RG. : 20163687-6

II - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
Denise Gomes Machado – RG.: 14120913-6
Alexandre Otávio da Silva – RG.: 48999469-6

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
APAE
Sara de Oliveira – RG.: 30025778-8
Solange Aparecida Monte – RG.: 21290027
PROJUN
Oseias da Silva Machado – RG.: 35576088-5
Edna Brasilina de Andrade Ribeiro – RG. 24472732-6

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Vanessa aparecida Vitaloni Soares Fragoso – RG. 33968394-X
Maria Aparecida Câmara – RG.: 17369501
Taniabete Araujo Campos – RG.: 35184683-9
Cleidevania da Silva Cruz – RG.: 41279249-7

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal e Itupeva, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2F278DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.713, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo,
DECRETA:
Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva, dos membros efetivos e suplentes, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 10795-9/2015, para o Biênio de 2015 a 2017, passa a ser a seguinte:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Titular: Aline Aparecida de Melo Alves – RG 41011656-7
- Suplente: Ellen Camila de Souza – RG: 45766581-6
Secretaria Municipal de Educação
- Titular: Edmilson Pereira Jardim de Novaes - RG: 27504780-5
- Suplente: Fabiana Aparecida Marchi Michelin - RG 33000334-3
Secretaria Municipal de Saúde
- Titular: Lucia Vergueti Chechinato Fachini – RG 20792410-7
-Suplente: Maria Angela Borges Cal Rodrigues-RG: 9426850
Secretaria Municipal de Fazenda
- Titular: Marcelo Constantino – RG 17695761-3
- Suplente: Pedro Scabin Neto– RG 5869300
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
-Titular: Milena Beatriz Ferini Fortunato - RG: 34464471-6

- Suplente: Maria Aparecida Adomaitis – RG: 20163687-6

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Cristo Salva
- Titular: Eduardo Sieiro Lungov- RG:19229172-5
- Suplente: Maria Menegon – RG: 27505312-X
Associação Comercial de Itupeva -ACE
- Titular: Paola Zerbinati de Fiori- RG: 48993909-0
- Suplente: Magnólia Lucia de Paula – RG 26406484-7
Igreja Católica
- Titular: Pedro Paulo Cypriano – RG 917365-1
- Suplente: Caetano Rodrigues Filho – RG 9330475-4

III – Representantes de Movimentos e Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimentos
Cambia
- Titular: Maria Luiza Perestrelo Rocheta de Souza Neves – RG RNE-V156793-V
- Suplente: Rosangela de Araújo Ferreira – RG: 11538364-5
APAE
- Titular: Fabiana Borges de Souza – RG: 26883864-1
- Suplente: Thiago Henrique Falasco – RG: 43216837-0

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Os serviços prestados pelo Conselho ora composto, não serão remunerados e serão considerados relevantes ao município de Itupeva.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F5B1543D



